



CONTRATO N.º 15/2012
PA – 3190/2012

CONTRATO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E ROMEU RIBEIRO DE SOUSA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, o Sr. **ROMEU RIBEIRO DE SOUSA**, inscrita no CPF Nº 799.934.513-04, com endereço na Rua Bequimão, quadra I, casa 09, Jardim Lisboa – Cidade Operária, 65000-000, cidade São Luís/MA,, doravante denominado **CONTRATADO**, representada, neste ato ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3190/2012, com base no Pregão Presencial nº 12/2012 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Nº 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação prestação de serviços de cobertura de fotos jornalísticas, nesta capital e no interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Item	Especificação	Preço unitário	Qtitativo Estimado anual	Preço Total
01	Impressão de fotos tamanho 15x21 cm, em papel fotográfico (para cobertura na capital)	R\$ 14,50	450.	R\$ 6.525,00
02	Impressão de fotos tamanho 15x21 cm, em papel fotográfico (cobertura no interior do Estado)	R\$ 29,00	150	R\$ 4.350,00
03	Produção, revelação, ampliação de fotos, para exposição fotográfica, podendo ser entregue em banner ou em papel Paraná, foto tamanho 30 x 45 cm, gramatura 80 gramas, prensadas em papel grafite.	R\$ 149,00	20.	R\$ 2.980,00
04	Produção, revelação e impressão de fotos para publicações especiais (revista calendário do TRT, etc.), tamanho 30 x 45, em papel fotográfico, devendo se entregue também em mídia digital de alta resolução	R\$ 119,00	20	R\$ 2.380,00
05	Saída de duas horas para coberturas no interior do Estado	R\$339,00	10	R\$ 3.390,00
Preço estimado da proposta		R\$ 19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)		

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados no caput desta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no Artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.



Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Presencial n.º 12/2012 (doc. n.º 28);
- b) Termo de Referência (doc. n.º 21);
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. n.º 43);
- d) Ata da CPL (doc. n.º 45).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação – 2549 – Comunicação e Divulgação Institucional, no Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - (doc 008), configurado na Nota de Empenho n.ºs 2012NE001056.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

O profissional contatado deverá fornecer logo após o evento e/ou atividade, a cópia digital do material para que seja feita a seleção pelo serviço de Comunicação Social do contratante.



Parágrafo Terceiro – A previsão **ANUAL** no interior do Estado é de, no máximo, 10 (dez) coberturas.

Parágrafo Quarto – O Serviço de Comunicação Social requisitará a execução de serviços, através de Ordem de Serviço (Anexo I), cujo encaminhamento poderá ser efetuado via e-mail, independente de horário;

Parágrafo Quinto – A solicitação de serviços será feita com até **uma semana** de antecedência, para cobertura no interior do Estado e de **01 (um) dia** para cobertura na Capital;

Parágrafo Sexto – O profissional deverá apresentar-se ao local de cobertura do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, localizado na Av. Senador Vitorino Freire 2001, Bairro Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro – O documento fiscal – recibo ou equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido ao **CONTRATADO** para a devida regularização consoante às razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento previsto no *caput* desta cláusula será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Do valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido em Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso.



Parágrafo Quarto – A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na ordem de Serviço nº 209, de 20.05.99, do INSS.

Parágrafo Quinto – A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quando do pagamento da fatura, conforme Lei 3.758/98.

Parágrafo Quarto: Caso o Contratado apresente irregularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

Parágrafo Sétimo – Não ocorrendo a regularização da contratada, a contratada incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 78, XVIII da Lei 8.666/93, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Nono: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- I. Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade estimada e de qualidade, especificados em Termo de Referência e em cláusulas contratuais;
- II. Apresentar-se ao evento com traje adequado como camisa e calça social ou uniforme da empresa;
- III. Respeitar os prazos constantes na Cláusula Sexta;
- IV. Confirmar o recebimento da Ordem de Serviço para a realização de cobertura fotográfica imediatamente após o seu recebimento;
- V. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- VIII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- IX. Responsabilizar-se por todos os custos dos deslocamentos (transporte, alimentação, hospedagem, etc) decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar a obrigação dentro das normas pactuadas;
- II. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela (o) contratado (a), de acordo com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;
- III. Orientar o profissional quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas internas de cunho administrativo vigentes.
- IV. Proibir a utilização de mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas neste contrato e que não estejam de acordo com a função para a qual foi contratada;



- V. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- VI. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidora Edvânia Kátia Sousa Silva, designada em Portaria DG nº 47/2012, item 7, cabendo-lhe:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes em termo de referência (anexo I);
- b) Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeição ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, providenciando junto à (ao) Contratado (a), de imediato, sanar as falhas detectadas;
- d) Sugerir ao Contratante a adoção de medidas cabíveis em casos que ultrapassem sua competência;

Parágrafo Único – A fiscalização será exercida no interesse deste Tribunal e não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) contratada (o), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa ao **CONTRATADO** que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- III. Não manter a proposta injustificadamente;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Fizer declaração falsa;
- VI. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** estará sujeita às penalidades do caput desta cláusula nos casos de:

- I. Apresentação de situação irregular no ato de recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela inexecução dos serviços, objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- IV. Pelo não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecido na Ordem de Serviço para a realização da cobertura fotográfica.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** dará ciência ao **CONTRATADO** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será contado da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 8 de setembro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT - 16ª Região

Romeu Ribeiro de Sousa
ROMEU RIBEIRO DE SOUSA
CONTRATADO

Testemunhas:

1- *Jucielle Louisa Lust*

CPF N.º 359 416421-72

2- *Tatiana de Moraes Lygueda e Silva*

CPF N.º 351 287 203 -49